



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 1626/2024.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E
ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE
CONTRATAÇÃO CONFORME A LEI
14.133/21” e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que conforme o parágrafo único do artigo art. 2º da Lei Municipal nº 615/2023, na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função de agente de contratação;

CONSIDERANDO a aplicação obrigatória da Lei Federal 14.133/2021 e a entrada em vigor da Lei Municipal nº 615/2023 – cria o cargo de agente de contratação – diante da dificuldade imediata em conseguir material humano habilitado e capacitado para exercer as atividades de agente de contratação, dentre os servidores efetivos deste município, a escolha poderá recair sobre o detentor de cargo em comissão.

DECRETA:

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

Art. 1º - Designa o servidor, **Cristiano Xavier Gomes, matrícula 7351, como Agente de Contratação** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe, sendo composta pelos seguintes servidores:

1. **Alex Nascimento da Silva, matrícula nº 4829, RG: 1138488119 SSP/BA e CPF/MF 031.699.345-03;**
2. **Wagner Neves Nunes, matrícula nº 4352, RG nº 11388365-08 SSP/BA e CPF/MF sob nº.019.984.945-51.**

Art. 3º - Quando do processo de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo agente de contratação.

Art. 4º - Ao Agente de Contratação incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- XII - tomar decisões acerca do processo de contratação direta, inclusive quanto o ratificando quanto ao cabimento da opção indicada pela unidade requisitante;
- XIII - acompanhar o trâmite da contratação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória até a ratificação do ato;

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

XIV- promover diligências para verificar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, junto aos departamentos envolvidos;

XV- analisar a formalização dos processos de contratação direta, visando o cumprimento no disposto na legislação vigente e no fluxo estabelecido no município de Nova Viçosa/BA;

XVI- comunicar a unidade requisitante eventuais falhas na instrução do processo administrativo, se for o caso, para adoção das medidas cabíveis;

XVII- verificar a existência da autorização da autoridade competente no processo administrativo que autorize a contratação;

XVIII- promover diligência com o departamento responsável, acerca da disponibilidade orçamentária para a eventual contratação;

XIX- promover diligência junto ao departamento jurídico, solicitando parecer jurídico acerca da eventual contratação, nos termos da competência do respectivo órgão;

XX- emitir parecer acerca da conformidade do processo e o cumprimento previsto nas normas municipais;

XXI- promover diligência junto ao departamento de controle interno solicitando análise da contratação direta sobre os aspectos que compete ao respectivo;

XXII- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

XXIII- processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação;

XXIV- cumprir as demais previsões estabelecidas neste decreto;

XXV- informar a autoridade superior sobre a observância de descumprimentos contratuais.

Art. 5º - O Agente de contratação será assistido em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.